



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E ENGENHARIA Nº 112/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024.**

O **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, com Sede à Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro, Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, adiante e **DAROS CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 22.170.933/0001-60, com sede na Rua Eduardo Sprada, 70, Sala: 02; Bairro: Centro, Município/UF: São Mateus do Sul, PR, CEP: 83.900-000, e-mail: [darosconstrutora@gmail.com](mailto:darosconstrutora@gmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 112/2023**, o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a **LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BASÍLIO HEUKO CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

O preço total para a execução da obra, objeto deste Contrato total é de **R\$ 387.044,09 (trezentos e oitenta e sete mil e quarenta e quatro reais e nove centavos)**, conforme constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

**§1º** - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma do projeto.

**§2º:** O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 até o limite máximo de 60 meses.

**§3º:** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, emitida pela CONTRATADA após cada medição feita pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento.

§1º - Os pagamentos serão efetuados mediante medição, com apresentação de nota fiscal, guia do

FGTS, folha de pagamento dos funcionários utilizados na obra, guia de recolhimento do INSS, Negativa do INSS, do FGTS e Negativa de Débitos Estaduais.

§2º - Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS junto a Prefeitura Municipal de XXX, bem como a guia da ART devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA.

§3º - Para recebimento de qualquer parcela de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar cópia da CTPS de cada empregado envolvido na obra, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária com cópia do devido recolhimento ao INSS e FGTS.

§4º A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

§5º - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações.

§6º - Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais.

§7º - Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da CONTRATANTE e liberação dos órgãos competentes.

§8º - A Prefeitura Municipal de Papanduva - SC poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura Municipal de Papanduva;
- III- Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de PAPANDUVA - SC, quer provenha da execução do contrato, quer reajuste de outras obrigações;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IV- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO:**

I - A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

II- Para a assinatura do contrato, a garantia da proposta será convertida em garantia da execução.

**§1º:** O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

**§2º:** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis;

## **CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa
02.09 – 1.011	4.4.90

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor da MÃO DE OBRA deste contrato, de acordo com o artigo 43, § 3º e será retido pelo Município, ao amparo do artigo 42, §6º, ambos do Código Tributário Municipal, quando dos pagamentos efetuados à CONTRATADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à licitação que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses;

**Parágrafo único:** Após decorrer 12 meses, o contrato poderá ser reajustado através da solicitação da empresa ou da contratante de acordo com os índices inflacionários governamentais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Do acompanhamento e fiscalização:

**§ 1º** - A execução da obra será acompanhada pelo Engenheiro Civil, Sr. **JOSEMAR LUIZ FURTADO**, para tanto instituído, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**§ 2º** - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida de tornar necessária.

**§ 3º** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Dos encargos da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

**§ 1º** - Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

- c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo;
- g) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

## § 2º - Caberá à CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uso de EPI's obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço da CONTRATANTE;
- c) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia da CONTRATANTE;
- d) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- e) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;
- g) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

h) permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

k) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

l) providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

m) providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SC, entregando um via ao Setor de Engenharia da CONTRATANTE;

n) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

o) submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

p) submeter à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

q) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

r) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

s) cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá, ainda:



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- e) A empresa vencedora do certame deverá se responsabilizar pelos encargos sociais referentes ao início e término da obra, principalmente pelo cadastro e pagamento da matrícula CEI, caso a empresa não realize estas solicitações a Administração Municipal fica autorizada a reter os valores referentes à emissão destes documentos para seus respectivos pagamentos.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA, uma vez comunicada oficialmente, às seguintes penalidades:

- Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- Multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
- Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§1º** - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a licitante vencedora às penalidades tratadas no item 10:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- e) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- f) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta.

**§2º** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

**§3º** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e, a critério do Município, o seu valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta.





# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**§ 1º.** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**§ 2º.** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, devendo a contratada manter permanentemente durante toda a execução contratual, qualificação para a realização ou concretização do objeto, conforme acórdão:

***“(...) dê cumprimento ao disposto no art.55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, passando a exigir a observância, por parte da contratada, da comprovação, antes de cada pagamento por serviços executados, de sua situação de regularidade em relação aos quesitos exigidos no certame...” (TCU – Acórdão nº 597/2003 – Plenário).***

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Havendo discrepância entre as cláusulas do edital e o contrato, prevalecem as exigências do **Edital da Tomada de Preços Nº 122/2023 - Processo Licitatório Nº 122/2023.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por “TERMO ADITIVO” que integrará o Contrato para todos os fins e feito de direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Papanduva, 03 de dezembro de 2024.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal

**DAROS CONSTRUTORA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

**Josemar Luiz Furtado**  
Matrícula: 3095

**Nome: Maria Odawara**  
Matrícula: 3466

*Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica*

**Lauro Alves**  
*Procurador Jurídico Municipal*  
OAB/SC 51.514